

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA  
PLASTIMP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS  
PLÁSTICOS LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**

**MUNICÍPIO COMERCIAL**

**DO PARANÁ**



Certifico que o selo de AUTENTICIDADE  
foi afixado na última folha do  
documento entregue a parte

**IRONITA CARMEN GHESTI ABAGE**, brasileira, natural de Santa Maria, Rio Grande do Sul, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Francisco Juglair, nº 470, apartamento 2101, Mossunguê, em Curitiba, Paraná, CEP: 81.200-230 portadora da cédula de identidade civil nº 417.869-6 SSP/PR e inscrita no CPF nº 025.819.469-38 e;

**ADRIANA ABAGE**, brasileira, natural de Curitiba, Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 1650 – aptº 1101, Mossunguê, em Curitiba, Paraná, CEP: 81.200-110, portadora da cédula de identidade civil nº 3.398.365-1 SSP/PR e inscrita no CPF nº 707.569.539-87.

Resolvem entre si constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial **PLASTIMP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A sociedade terá sede e foro na Rua Pe. Anchieta, 112, Vila Vida, em Palmeira, Paraná, CEP 84.130-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social a prática de comercialização, importação e exportação de insumos para conexões, tubos, mangueiras, conexões e artefatos em plástico.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente do país, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que estão assim distribuídas entre os sócios:

**SERVENTIA DISTRITAL  
DO BOQUEIRÃO**

CURITIBA 489 PARANÁ  
Essa fotocópia é reprodução  
autêntica do original, dou fé.  
Miro Baptista Neto - Notário  
Miro Sene Baptista - Substituto

Curitiba 08 MAR 2006

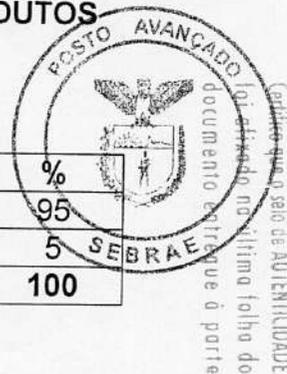
Irene Flores Borges  
 Vera Maria Sene Baptista  
 Hilda Gene  
 Carmen Lúcia Müller  
 Leysser Taclana Fronza  
 Evanilda Neves de Souza  
 Ariane Pilar da Costa Oliveira

1

EM BRANCO

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA  
PLASTIMP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS  
PLÁSTICOS LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**

**UNIAO COMERCIAL  
DO PARANÁ**



Sócios	Nº de Quotas	Valor – R\$	%
Ironita Carmem Ghesti Abage	47.500	47.500	95
Adriana Abage	2.500	2.500	5
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

A administração da sociedade caberá a sócia **Ironita Carmen Ghesti Abage**, qualificada no preâmbulo deste instrumento ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando individualmente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro** - A operação que envolver a compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo, a alienação ou gravame de bens imóveis da sociedade, ocorrerá mediante a deliberação das sócias que representam a maioria do capital social.

**Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas pela sociedade serão subscritas pelas sócias que representam três quarto do capital social, e além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado.

**Parágrafo Terceiro** - No exercício do cargo de administrador, fica dispensado da prestação de caução.

**CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

**CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócias, presidida e secretariada pelas sócias presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação para a reunião de sócias se dará por escrito.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

08 MAR 2006

2

Irineu Flores Borges  
 Maria Maria Sene Baptista  
 Hulda Sene  
 Carmen Lúcia Müller  
 Laysse Taciana Fronza  
 Evaniida Neves de Souza  
 Ariane Pilar da Costa Oliveira

EM BRANCO

**MUNICÍPIO COMERCIAL  
DO PARANÁ**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA  
PLASTIMP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS  
PLÁSTICOS LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**



Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi colado na última folha do documento entregue a parte

com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação ao anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

**Parágrafo Segundo** - A reunião das sócias instala-se na primeira convocação com a presença de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

**Parágrafo Terceiro** - Fica dispensada a reunião das sócias, quando estas decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art., 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto** - A reunião das sócias, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento das sócias, salvo se todos as sócias estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**Parágrafo Quinto** - Nas reuniões, a sócia poderá ser representada por outra sócia.

**Parágrafo Sexto** - As sócias deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I - aprovação das contas da administração;
- II- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- a destituição dos administradores;
- IV- a modificação do contrato social;
- V- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII- o pedido de concordata.
- VIII- o modo de sua remuneração, quando não estabelecida no contrato;

**Parágrafo Sétimo** - As deliberações das sócias serão tornadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 1.071;
- II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, VII e VIII do art. 1.071;
- III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

**Parágrafo Oitavo** - as sócias poderão convocar reunião sempre que os interesses sociais exigirem, e ainda quando o administrador retardar a convocação prevista no inciso I do parágrafo sexto, por mais de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

A presente fotocópia e reprodução autêntica do original, dou fe.  
 Waldomiro Baptista Neto - Notário  
 Milton Sene Baptista - Substituto



08 MAR 2006

- Ilene Neres Borges 3
- Vera Maria Sene Baptista
- Hilda Sene
- Carmen Lúcia Müller
- Leysser Taciana Fronza
- Evanilda Neves de Souza
- Ariane Pilar da Costa Oliveira

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA  
PLASTIMP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS  
PLÁSTICOS LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade deliberará em reunião das sócias, devidamente convocada, os resultados sobre os lucros apurados, distribuindo-os, capitalizando-os ou deixando-os em reserva na sociedade. Os prejuízos poderão ser compensados com os lucros que forem apurados.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá, a seu critério, elaborar demonstração contábil mensal, trimestral ou anual, e distribuir os lucros apurados no período aos sócios, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002 e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados constantes do último balanço patrimonial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

**Parágrafo Único** - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO DE SÓCIA**

O falecimento de qualquer sócia não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro** - Apurado por balanço os haveres da sócia falecida, serão pagos em cinco prestações iguais e mensais vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo Segundo** - Fica entretanto, facultado, mediante consenso unânime entre as sócias e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto a capacidade jurídica dos mesmos.

SERVENTIA DISTRITAL  
DO BOQUEIRÃO  
CURITIBA

A presente fotocópia é reprodução autêntica do original, do fe.  
 Waldomiro Baptista Neto - Notário  
 Milton Sene Baptista - Substituto

Curitiba 08 MAR 2006

Irene Flores Borges  
 Vera Maria Sene Baptista  
 Hilda Sene  
 Carmen Lúcia Müller  
 Leysser Taciha Fronza  
 Evanilda Neves de Souza  
 Ariane Pilar da Costa Oliveira

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA  
PLASTIMP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS  
PLÁSTICOS LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação das sócias-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no parágrafo sétimo, da cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade empresária limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESIMPEDIMENTO**

As Sócias e Administradoras declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMAIS DELIBERAÇÕES DAS SÓCIAS**

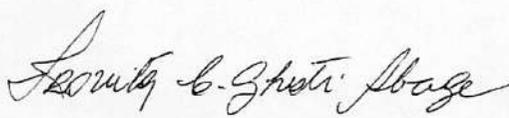
O presente instrumento de alteração contratual poderá ser livremente alterada, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação das sócias representando três quartos do capital social, ressalvados os casos previstos em Lei ou nas demais cláusulas do presente instrumento, que estabelece quorum diferenciado para as deliberações sociais.

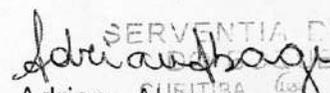
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre as sócias ou delas contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 09 de janeiro de 2006.

  
Ironita Carmen Ghesti Abage

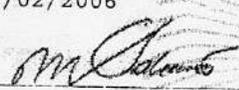
  
Adriana Abage

  
Dlinia Aloisio Baoh  
ADVOGADO  
09/01/06 PR 20/192

SERVENTIA DISTRITAL  
CURITIBA - PARANÁ  
fotocópia  
ção autêntica do original  
 Waldomiro Baptista  
 Milton Sene Baptista  
Curitiba 08 JAN 2006  
TABELA AUTENTICIDADE  
TABELA AUTENTICIDADE  
NOTAS  
BL226549

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
**POSTO AVANÇADO DO FACIL**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/02/2006  
 SOB NÚMERO: 41205639228  
 Protocolo: 06/038068-3

PLASTIMP COMERCIO, IMPORTACAO E  
 EXPORTACAO DE PRODUTOS PLASTICOS  
 LTDA 0367935

  
**MARIA THEREZA LOPES SALOMAO**  
 SECRETARIA GERAL

**SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO**

CURITIBA, PARANA  
 A presente fotocópia é reprodução autêntica do original, dou fé.  
 Waldomiro Baptista Neto - Notário  
 Milton Sene Baptista - Substituto

Curitiba **08 MAR 2006**

- Irena Flores Borges
- Vera Maria Sene Baptista
- Hilda Sene
- Carmen Lucia Müller
- Keyser Taciana Fronza
- Evanilda Neves de Souza
- Ariane Pilar da Costa Oliveira

**27 JAN. 2006**  
**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
**SERVAE**

  
 06/038068-3

0196194